

LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR A GUARDA MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Capitulo I

Da Criação

Art. 1º. Fica criada e subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal a GUARDA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, nos princípios de hierarquia e disciplina.

Parágrafo Único - A guarda municipal não usará arma de fogo no momento de sua criação e instalação e seu uniforme e equipamentos serão padronizados, preferencialmente, na cor azul marinho a serem definidos pelo poder executivo municipal;

Art. 2º. O Interessado a integrar a guarda municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I. Idade mínima de 18 (vinte) anos;
- II. Nacionalidade Brasileira;
- III. Nível médio completo de escolaridade;
- IV. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

- V. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual e federal.

§ 1º O provimento dos cargos de guarda municipal será feito mediante concurso público de provas ou provas e títulos e curso de formação, conforme dispuser a legislação vigente e o respectivo edital.

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - Uso progressivo da força.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições específicas dentro dos limites de sua competência, a saber:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

II - Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;

III - Atuar preventivamente, no município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Atuar no patrulhamento escolar, com ações preventivas, participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino no município;

V - Orientar, controlar e fiscalizar o trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

VI - Realizar a aplicação de infrações de trânsito (multas), conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em vigor, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e municipal;

VII - Promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada;

VIII - Assessorar a Prefeitura Municipal na condução política, relacionada a área de vigilância preventiva, no âmbito do Município;

IX - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI - Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;

XIV - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou

consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XV - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - Auxiliar na segurança de eventos promovidos pelo município;

XVII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; e

XVIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, e na ausência da defesa civil, atuar de forma emergencial sempre que se fizer necessário.

Capítulo IV

Da Sede

Art. 5º. A Guarda Municipal terá sede no Município de Terra Nova do Norte MT, identificada com brasão e nome da corporação.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários, como sede, transporte, fardamento e assessorios, aparelhos de comunicação e informática, identidade funcional, e tudo para o bom desempenho das funções, podendo firmar convênios para aparelhamento da sede e dos Guardas Municipais.

Capítulo V

Da Estrutura, Composição e efetivo

Art. 6º. A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:

- I. Comandante; e
- II. Guardas municipais.

Art. 7º. O cargo de comandante da guarda municipal e os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com o símbolo da Guarda Municipal a ser criada pelo poder executivo.

Art. 8º. O quantitativo da Guarda Municipal, bem como os vencimentos e carga horária, serão estabelecidos em lei municipal, respeitando 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em municípios com até 50.000 habitantes.

§ 1º Para ocupação dos cargos de Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino a ser definido em lei municipal;

§ 2º Será garantida a progressão funcional de carreira em todos os níveis;

Art. 9º. O Cargo de comandante da Guarda Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo nos primeiros quatro anos, após a criação, ser exercido por pessoa estranha ao quadro e após tal período o comandante será escolhido entre os integrantes da guarda municipal;

Art. 10º. A guarda municipal obedecerá ao regimento interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais de Terra Nova do Norte MT.

Art. 11º. A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações das Polícias estaduais ou federais ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão de administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 12º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao funcionamento da guarda municipal, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual lei orçamentaria.

Art. 13°. A guarda municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social nos limites do Município.

Capítulo VI

Das Atividades

Art. 14°. Quanto ao desempenho das atividades da Guarda municipal deverão ser observados os seguintes:

- I. Em nenhuma hipótese a guarda municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular;
- II. Quando o comandante ou os guardas municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados do município;
- III. Não se aplica o inciso anterior nos casos de infrações disciplinares.

Art. 15°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de Junho do ano
de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal